

ORÇAMENTO DO ESTADO 2024

Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro

CIRS

- **Regime aplicável a ex-residentes (artigo 12.º - A do CIRS)**

A exclusão de tributação de 50% prevista para os rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime fiscal aplicável aos “ex-residentes” é alargada a sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais nos anos de 2024 a 2026, desde que não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores e tenham sido residentes em território português em qualquer período antecedente a estes cinco anos.

A exclusão de tributação supramencionada passa a ter um limite de 250.000 EUR, sendo aplicável por um período de cinco anos.

- **IRS Jovem (artigo 12.º - B, n.º 5 do CIRS)**

Aumento dos limites e percentagens de isenção parcial, concedida aos rendimentos das categorias A e B, auferidos por sujeito passivo entre os 18 e os 26 anos que não seja considerado dependente (“IRS Jovem”). Deste modo, os novos limites e percentagens de isenção são os seguintes:

- 100% no primeiro ano, com limite de 40 vezes o valor do IAS;
- 75% no segundo ano, com limite de 30 vezes o valor do IAS;
- 50% no terceiro e quarto anos, com limite de 20 vezes o valor do IAS;
- 25% no quinto ano, com limite de 10 vezes o valor do IAS.

- **Dedução específica de quotizações sindicais (Artigo 25.º, n.º 1, al. c) e 53.º, n.º 4, al. a))**

No que diz respeito às deduções específicas das categorias A (rendimentos do trabalho dependente) e H (rendimentos de pensões) verifica-se um aumento da majoração da dedução relativa aos valores suportados com quotizações sindicais de 50% para 100%.

- **Dedução de perdas relativas a mais-valias mobiliárias (Artigo 55.º, n.º 1, al. d))**

Passa a ser possível reportar menos-valias mobiliárias sujeitas a englobamento obrigatório para os cinco anos seguintes.

NEWSLETTER FISCAL

- **Declaração de rendimentos – Modelo 3 do IRS (Artigo 57.º)**

Na declaração de rendimentos anual passam a ser apresentadas todas as fontes de rendimentos do ano anterior, sendo obrigatoriamente reportados os rendimentos sujeitos a taxas liberatórias não englobados e os rendimentos não sujeitos a IRS, quando superiores a 500 EUR, bem como os ativos detidos em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável.

- **Taxas gerais (Artigo 68.º)**

Atualização em 3% dos limites de cada escalão de IRS e das taxas aplicáveis até ao 5.º escalão. Assim, a tabela das taxas gerais do IRS passa a ser a seguinte:

Rendimento Coletável (Euros)	Taxas (Percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7.703	13,25	13,250
De mais de 7.703 até 11.623	18,00	14,852
De mais de 11.623 até 16.472	23,00	17,251
De mais de 16.472 até 21.321	26,00	19,240
De mais de 21.321 até 27.146	32,75	22,139
De mais de 27.146 até 39.791	37,00	26,862
De mais de 39.791 até 51.997	43,50	30,768
De mais de 51.997 até 81.199	45,00	35,886
Superior a 81.199	48,00	-

- **Procedimentos e formas de liquidação (Artigo 76.º)**

Quando o sujeito não apresente declaração de IRS após notificação para o efeito, a liquidação oficiosa a ser efetuada pela Autoridade Tributária passa a considerar não só as retenções na fonte de IRS efetuadas, como também a aplicação do mínimo de existência e as deduções à coleta relativas a despesas que sejam do conhecimento da Autoridade Tributária.

- **Deduções à coleta (Artigos 78.º, 78.º - D, 78.º - E, 78.º - F e 78.º - H - Aditamento)**

- **Despesas de formação e educação**

Introdução da possibilidade de dedução à coleta de IRS do valor de despesas suportado a título de formação profissional. Verifica-se também um aumento da dedução relativa a arrendamento de imóvel a membros do agregado familiar (estudantes) que não tenham mais de 25 anos e frequentem estabelecimentos de ensino cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da sua residência permanente de 300 EUR para 400 EUR.

- **Encargos com imóveis**

Aumento do limite da dedução à coleta relativo aos encargos com imóveis de 502 EUR para 600 EUR.

NEWSLETTER FISCAL

▪ **Dedução pela exigência de fatura**

Aumento da dedução à coleta de 15% para 30% do IVA suportado a título de prestações de serviços referentes a atividades de ginásios e clubes desportivos.

▪ **Encargos com retribuição pela prestação de trabalho doméstico**

Passa a ser possível deduzir à coleta 5% do valor suportado a título de retribuição pela prestação de trabalho doméstico, com o limite global de 200 EUR.

● **Regime dos Residentes Não Habituais -RNH- (Artigo 81.º)**

O Regime do RNH foi revogado, mas continuará a ser aplicável, enquanto regime transitório. Assim sendo, para conseguir usufruir deste regime, será necessário que os contribuintes:

- Estejam inscritos como RNH aquando da entrada em vigor da presente lei (a 1 de janeiro de 2024) e até que o prazo de dez anos previsto no regime termine;
- A 31 de dezembro de 2023 reúnam as condições para inscrição como RNH, ou sejam titulares, entre outros elementos, de um visto de residência válido àquela data, devendo fazer a sua inscrição até 31 de março de 2024.

Este regime foi substituído pelo Regime de Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação.

● **Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores (Aditamento)**

É criada a isenção de IRS e de contribuições para a Segurança Social dos rendimentos de trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente localizada em território nacional e que seja fornecida pela entidade empregadora, referentes ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026. A isenção supramencionada aplica-se até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, sem prejuízo de os imóveis não estarem inseridos neste programa.

Para efeitos de determinação do lucro tributável das entidades patronais, em sede de IRC, aos imóveis cuja finalidade seja a habitação dos trabalhadores, que beneficiem do incentivo acima descrito, pode ser aplicada uma quota de depreciação correspondente ao dobro tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.

Os trabalhadores que detenham, direta ou indiretamente, uma participação igual ou superior a 10 % do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal não poderão usufruir deste incentivo.

● **Participação nos lucros dos empregados (“gratificações de balanço”)**

Ficam isentos de IRS até ao valor de uma remuneração fixa mensal e com o limite de 5 vezes a RMMG, os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal das remunerações fixas do universo dos trabalhadores em 2024 seja igual ou superior a 5 %.

NEWSLETTER FISCAL

CIRC

- **Ativos intangíveis (Artigo 45.º-A do CIRC)**

O custo de aquisição do *goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais passa a ser aceite como gasto fiscal, em partes iguais, durante os primeiros 15 períodos de tributação após o reconhecimento inicial (atualmente 20 períodos de tributação).

A alteração acima prevista será apenas aplicável aos ativos cujo reconhecimento inicial, nos termos da normalização contabilística, ocorra nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024.

- **Taxas de IRC (Artigo 87.º n.º 8 do CIRC)**

As entidades qualificadas como *startup* passam a ser sujeitas a uma taxa de reduzida de IRC de 12,5% aplicável aos primeiros 50.000 EUR de matéria coletável, desde que reúnam, cumulativamente, as condições previstas nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio. A taxa reduzida de IRC de 12,5% está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

- **Taxas de Tributação Autónoma (Artigo 88.º do CIRC)**

Os encargos suportados com viaturas ligeiras de passageiros, determinadas viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motociclos movidos a gasóleo ou gasolina, passam a ser tributados às seguintes taxas de tributação autónoma:

- 8,5 % no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a 27 500 EUR (10% em 2023);
- 25,5 % no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 27 500 EUR e inferior a 35 000 EUR (27,5% em 2023);
- 32,5 % no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 35 000 EUR (35% em 2023).

Relativamente aos encargos relacionados com viaturas movidas exclusivamente a energia elétrica passa a prever-se que os mesmos não estão sujeitos a tributação autónoma, independentemente do custo de aquisição da viatura, sempre que afetos à exploração de serviço público de transportes, destinados a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo ou quando o seu uso seja qualificado como rendimento do trabalho dependente.

Recorde-se que as viaturas movidas exclusivamente a energia elétrica cujo custo de aquisição exceda 62.500 EUR e que não se incluam na exclusão acima prevista, continuarão a ser tributadas à taxa autónoma de 10%.

Em relação às viaturas híbridas plug-in e GPL as taxas de tributação autónoma mantêm-se inalteradas para o ano de 2024.

NEWSLETTER FISCAL

- **Regime fiscal extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás**

É mantida uma majoração de 20% dos gastos e perdas incorridos ou suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural na determinação do lucro tributável para os períodos de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2023 e 1 de janeiro de 2024.

No que diz respeito às deduções relativas aos gastos de 2023 e 2024, as mesmas não concorrem para o resultado da liquidação prevista no artigo 92.º do CIRC.

EBF

- **Incentivo fiscal à valorização salarial (Artigo 19.º-B)**

Extingue-se a obrigatoriedade de os aumentos salariais serem determinados através de um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica (IRCT) e altera-se a remuneração relevante para 5% (anteriormente 5,1%) acima de Remuneração Mínima Garantida.

Clarifica-se que o leque salarial deverá ser calculado através do rácio entre a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores mais bem remunerados em relação ao total e a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores menos bem remunerados em relação ao total, apurada no último dia do período de tributação.

Os encargos incorridos com membros de órgãos sociais passam a ser elegíveis para o benefício. No entanto, não são elegíveis os trabalhadores que detenham uma participação igual ou superior a 50% do capital social ou dos direitos de voto, bem como os membros do agregado familiar dos sócios detentores de maioria qualificada no capital da empresa.

- **Mais-valias realizadas por não residentes (Artigo 27.º)**

A isenção das mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos emitidos e negociados em mercados regulamentados de bolsa e instrumentos financeiros derivados celebrados em mercados regulamentados de bolsa, deixa de estar sujeita ao um prazo de caducidade de 5 anos dos benefícios fiscais, passando a vigorar como um benefício fiscal permanente.

- **Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais de startups (Artigo 43.º-C)**

Possibilidade de redução de 50% na tributação em IRS na esfera dos sujeitos passivos deste imposto quando o plano de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente seja atribuído por uma *startup* no ano de aprovação do plano, caso este seja o primeiro ano de atividade da empresa.

Os detentores de stock options que percam o estatuto de residente fiscal em Portugal estão parcialmente isentos de IRS até ao montante de 20 vezes o valor do IAS sobre os ganhos obtidos,

NEWSLETTER FISCAL

sendo estes rendimentos englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos.

● **Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas (Artigo 43.º-D)**

A dedução anual ao lucro tributável das empresas passa a ser apurada por aplicação de uma taxa variável, correspondente à média da taxa Euribor a 12 meses no período de tributação, adicionada de um spread de 1,5 p.p., ou, no caso de uma PME ou Small Mid Cap, de 2 p.p..

O montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis deve ser apurado tendo por base o somatório dos valores apurados no próprio exercício e em cada um dos seis períodos de tributação anteriores, sendo que nos casos em que resulte uma diferença negativa, o montante deste aumento será considerado zero.

Aumento do limite do benefício fiscal de 2.000.000 EUR para 4.000.000 EUR.

A dedução ao lucro tributável passa a ser majorada em 50% em 2024, em 30% em 2025 e em 20% em 2026, sendo o montante apurado sujeito ao limite supramencionado ou ao outro limite designado no artigo e é reduzida para um período de 7 anos.

● **Incentivo fiscal à investigação científica e inovação (Artigo 58.º-A – Aditamento)**

O incentivo fiscal à investigação científica e inovação destina-se a pessoas singulares que se tornem residentes em território português e que não tenham sido aqui residentes em qualquer dos cinco anos anteriores, sendo que terão de exercer atividades que se enquadrem em:

- Docência no ensino superior e de investigação científica, incluindo emprego científica em entidades, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia, bem como postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades reconhecidas como centros de tecnologia e inovação;
- Postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo, nos termos da legislação específica;
- Profissões altamente qualificadas, definidas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia, e mediante o cumprimento de determinadas condições;
- Outros postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais, em entidades que exerçam atividades económicas de atração de investimento produtivo e de redução das assimetrias regionais;
- Investigação e desenvolvimento de pessoal cujos custos sejam elegíveis para efeitos do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial;
- Postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades certificadas como *startups*;
- Postos de trabalho ou outras atividades desenvolvidas por residentes fiscais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

NEWSLETTER FISCAL

Os sujeitos passivos enquadráveis no âmbito deste benefício poderão usufruir de uma tributação à taxa especial de 20% sobre os rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos no âmbito das atividades referidas, durante um prazo de 10 anos consecutivos a partir do ano da sua inscrição como residente em território português.

Não poderão beneficiar deste incentivo os sujeitos passivos que beneficiem ou tenha beneficiado do Regime dos RNH ou tenham optado pela tributação pelo regime fiscal aplicável aos “ex-residentes”.

CFI

- **Regime fiscal de apoio ao investimento – RFAI (Artigo 22.º)**

Passam a ser considerados aplicações relevantes os custos salariais decorrentes da criação de postos de trabalho de colaboradores com grau de mestrado ou doutoramento, devendo estes postos de trabalho criados ser mantidos durante um período mínimo de cinco anos (ou três, no caso de PME).

OUTROS

- **Indexante dos Apoios Sociais (IAS) 2024:** 509,26 EUR
- **Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) 2024:** 820 EUR
- **Ajudas de custo e compensação por utilização de viatura própria para 2024:**
 - Quilómetros – 0,40 EUR
 - Deslocações nacionais – 62,75 EUR
 - Deslocações internacionais – 148,91 EUR

Relembramos que a informação acima não dispensa a consulta da legislação em vigor (quando aplicável), bem como a consulta às entidades oficiais responsáveis pela fixação e alteração dos respetivos prazos/datas-limite.